



RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de abril de 2014

Dispõe sobre a inclusão do nome social para travestis e transexuais nos registros escolares e funcionais do Instituto Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o contido no Parecer exarado pela Conselheira Adnilra Selma Moreira da Silva Sandeski, no processo nº 23411.0001602/2014-51, em face do disposto no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, e, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso do nome social para travestis e transexuais no tratamento, nos registros escolares e acadêmicos dos estudantes e nos registros funcionais dos servidores públicos federais no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR) em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana.

Art. 2º Nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos e preferem ser chamados, identificados e denominados no meio social.

Art. 3º O estudante maior de 18 (dezoito) anos, com matrícula ativa, poderá requerer a qualquer tempo, mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, a inclusão do seu nome social em seus registros escolares ou acadêmicos.

Parágrafo único. Para os estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão somente poderá ser feita mediante autorização, por escrito, do responsável.

Art. 4º O servidor público ou colaborador do IFPR poderá requerer a qualquer tempo, mediante requerimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a inclusão do nome social em seus registros funcionais.

Art. 5º O nome social deverá constar em todos os documentos internos da Instituição e seu uso deverá ser observado por todos.

Art. 6º O nome social deverá ser utilizado em todos os eventos sociais, desportivos, culturais e oficiais do IFPR.

Art. 7º Nos documentos emitidos pela Instituição para uso externo deverá constar o nome civil, e no campo das observações dos documentos referidos deverá



constar o nome social utilizado pelo estudante, servidor ou colaborador no período que esteve vinculado à instituição.


Art. 8º Nas cerimônias de colação de grau dos estudantes do IFPR, a outorga será realizada considerando o nome social do estudante, porém na ata da cerimônia constará apenas o nome civil.

Art. 9º O uso dos espaços separados por sexo dentro da Instituição será realizado de acordo com a autoidentificação de gênero de cada pessoa.

Art. 10. O IFPR manterá programas regulares que integrem suas atividades educativas, com o objetivo de combater a discriminação de qualquer natureza e, em particular, de combater a homofobia em suas várias formas de expressão.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Sala de Sessões do Conselho, 29 de abril de 2014.


EZEQUIEL WESTPHAL,
PRESIDENTE.